

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Ao

SENALBA Paraná, SENALBA Ponta Grossa, SENALBA Londrina e SENALBA Cascavel

Prezados Senhores Presidentes Sindicais

Sr. Marcelo dos Santos, Carlos David Veiga, Vilson Vieira de Melo e Nelson Rodrigues dos Santos

EM CARÁTER DE URGÊNCIA

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - Administração Regional no Estado do Paraná, acusa recebimento de vosso Ofício datado de 04/12/2024 (correspondência recebida sob nº 61.731/24), onde comunicam a deliberação que os empregados do Sesc Paraná teriam tomado em Assembleia Geral Extraordinária Conjuntada, ocorrida no último dia 02/12/2024 e afirmam que os empregados teriam recusado a proposta de reajuste proposta por esta entidade para o ACT 2024/2025.

Sem adentrar no mérito quanto aos temas objeto da Pauta da Assembleia, esta entidade vem demonstrar séria preocupação quanto ao método utilizado por essas Ilmas. Entidades Sindicais, para a realização da votação ocorrida durante o ato sindical, explica-se:

Durante a realização da Geral Extraordinária Conjuntada (corrida em ambiente virtual no dia 04/12/2024), essas Entidades Sindicais disponibilizaram *link* de acesso para possibilitar que os presentes votassem. Este foi o *link* fornecido naquele momento por V. S^{as}:

https://www.senalbapr.com.br/site/enquete.php?enq_id=115&titulo=Empregado/a%20do%20SESC/PR,%20voc%C3%AA%20concorda%20e%20a%20autoriza%20que%20os%20SENALBAs%20do%20Paran%C3%A1,%20atrav%C3%A9s%20de%20suas%20Diretorias,%20negociem%20e%20firmem%20o%20Acordo%20Coletivo%20de%20Trabalho%202024/2025,%20conforme%20a%20proposta%20da%20Entidade%20que%20foi%20apresentada%20pelos%20Sindicatos%20na%20AGE%20conjunta%2004/2024

E ao acessar o mencionado *link* para exercer o direito de voto, bastava apenas digitar um número de CPF, sem haver a consequente autenticação de confirmação se de fato o CPF digitado era pertencente à empregado do Sesc Paraná. **Nenhum outro dado de confirmação foi solicitado naquele momento. A exemplo, poderia ter sido solicitada também a Matrícula**

Funcional, dado este pertencente unicamente aos empregados do Sesc Paraná. E, diga-se ainda, unicamente aos Empregados Ativos do Sesc Paraná.

Outro fato que causou preocupação e estranheza à esta entidade, foi um dado que constou no documento anexo ao mencionado Ofício, que trata do número de votantes na Enquete realizada pelo Sindicato:

ENQUETES

Empregado/a do SESC/PR, você concorda e autoriza que os SENALBAS do Paraná, através de suas Diretorias, negociem e firmem o Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, conforme a proposta da Entidade que foi apresentada pelos Sindicatos na AGE conjunta 04/2024?

SIM! APROVO O ACT 2024/2025.

25,96% (182 votos)

NÃO! NÃO APROVO O ACT 2024/2025.

74,04% (519 votos)

Total: 701 voto(s) de 13.026 votantes.

Consta o número de expressivo **13.026 (treze mil e vinte e seis votantes)**, sendo que o Sesc Paraná possui, atualmente, **2.243 (dois mil, duzentos e quarenta e três) funcionários**.

Sendo assim, com intuito de trazer total transparência ao processo sindical, evitando trazer resultado que eventualmente não reflita de fato o desejo da maioria dos empregados desta entidade, o Sesc Paraná vem requerer, em caráter de urgência:

Que estas Entidades Sindicais analisem todos os números de CPF que foram inseridos no momento da votação *online* do dia 02/12/2024 e confirmem, sob as penas da Lei¹, que a totalidade dos CPF's inseridos **pertencem de fato à empregados ativos do Sesc Paraná**, entidade privada, registrada sob o CNPJ nº 03.584.427/0001-73.

E, ainda, que as entidades Sindicais informem a que se refere o número de **13.026 (treze mil e vinte e seis votantes)** que constou no Ofício, informando quem são os tais votantes e que à entidade pertencem.

¹ Código Penal Brasileiro, Art. 298 – “Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.”

Considerando a urgência que a requerida análise requer (diante da relevância do ato da negociação sindical), requer que a resposta do quanto solicitado acima seja fornecida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC PARANÁ

Carlos Alberto de Sotti Lopes

Diretor Regional


Leila Cristina Rojas G. V. Wulff
Advogada – OAB/PR n° 31.166
Assessora Jurídica - SESC/PR

Em 05.12.24